

ERRATA

EDITAL Nº 001/2021 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS GRATUITAS PARA O CURSO DE ENSINO MÉDIO DO SESI-RJ COM CURSO TÉCNICO DO SENAI-RJ

O SESI-RJ e o SENAI-RJ, no uso de suas atribuições, tornam pública a seguinte Errata do Edital supracitado, referenciando exclusivamente a definição de Industriários, conforme segue:

1. no Item 3.2, DAS VAGAS:

Onde se lê:

3.2. O preenchimento das vagas observará a nota de corte no processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos, segundo a pontuação, do maior ao menor, observando, em caso de empate, a previsão constante do item 5.6.5.

§ Único - São considerados dependentes de industriários, conforme resolução SESI/SENAI-RJ nº 001/2006 - filhos, de ambos os sexos, menores de 18 anos, se comprovado através de certidão de nascimento; filhos, pessoas com deficiência, se comprovado através de laudo médico, juntamente com a certidão de nascimento ou carteira de identidade; enteados, de ambos os sexos, menores de 18 anos, desde que companheiro(a) comprove dependência através de registro de CTPS do titular ou declaração de cartório, ou declaração de imposto de renda, ou documento do empregador em que conste a dependência; os menores sob guarda judicial ou sob tutela, a ser comprovada com documento correspondente. A mesma definição se aplica neste edital a dependentes de ex-industriários, devendo estes últimos evidenciar seu vínculo com a indústria até 3 anos antes da data deste edital, com apresentação da CTPS.

Leia-se:

3.2. O preenchimento das vagas observará a nota de corte no processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos, segundo a pontuação, do maior ao menor, observando, em caso de empate, a previsão constante do item 5.6.5.

3.2.1. São considerados industriários os empregados das empresas Regimentais, incluindo as empresas classificadas como Indústria na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) e contribuintes para SESI e SENAI através do código recolhimento FPAS 507, bem como as empresas do CNAE da indústria enquadradas no Simples Nacional.


3.2.2. São considerados dependentes de industriários, conforme resolução SESI/SENAI-RJ nº 001/2006 - filhos, de ambos os sexos, menores de 18 anos, se comprovado através de certidão de nascimento; filhos, pessoas com deficiência, se comprovado através de laudo médico, juntamente com a certidão de nascimento ou carteira de identidade; enteados, de ambos os sexos, menores de 18 anos, desde que companheiro(a) comprove dependência através de registro de CTPS do titular ou declaração de cartório, ou declaração de imposto de renda, ou documento do empregador em que conste a dependência; os menores sob guarda judicial ou sob tutela, a ser comprovada com documento correspondente. A mesma definição se aplica neste edital a dependentes de ex-industriários, devendo estes últimos evidenciar seu vínculo com a indústria até 3 anos antes da data deste edital, com apresentação da CTPS.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.



Gerente de Educação Básica
SESI-RJ



Gerente de Educação Profissional
SENAI-RJ